



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.288, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes para o desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) no Município de Joinville e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana (AUP), voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, saúde, educação, proteção, recuperação e mitigação ambiental e, da melhoria da renda e qualidade de vida da população a que se destina.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - Agricultor(a) Urbano(a), e/ou Periurbano(a) - aquele(a) que pratica a agricultura urbana e/ou periurbana ;

II - VETADO;

III - Área Periurbana - regiões próximas ao limite do perímetro urbano;

IV - Área Urbana - regiões não classificadas como Área Periurbana .

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por agricultura urbana e periurbana as atividades relacionadas no Anexo VI - "Requisitos Urbanísticos para Uso e Ocupação do Solo" - Quadro de Usos Admitidos - parte integrante da Lei Complementar nº **470**, de 09 de janeiro de 2017, ou outra Lei Complementar que venha a substituí-la.

Art. 4º As atividades de agricultura urbana e periurbana deverão priorizar:

I - a utilização dos recursos humanos, materiais, produtos e serviços locais;

II - a não utilização de agrotóxicos, adubos químicos convencionais solúveis, hormônios, sementes transgênicas, irradiações ou qualquer tipo de aditivos químicos não permitidos no processo produtivo da agricultura orgânica e/ou de base agroecológica.

Art. 5º Quando destinados à comercialização ou troca de excedentes produtivos, os alimentos, as criações e seus subprodutos deverão ser mantidos e preparados em ambientes devidamente cadastrados e licenciados pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) tem por objetivo:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos para o autoconsumo, trocas ou vendas do excedente em circuitos de cadeias curtas, ao mesmo tempo ampliando e fortalecendo as relações econômico-sociais urbana -periurbana -rural;

II - propiciar alternativas para atividades ocupacional, terapêutica, recreativa e de lazer;

III - fomentar a meliponicultura, o uso da homeopatia vegetal/animal, a produção de plantas fitoterápicas e plantas alimentícias não convencionais (PANCs), a floricultura, as matérias vegetais para artesanato, os sistemas agroflorestais e a produção de mudas e sementes de espécies nativas e/ou exóticas;

IV - fomentar o trabalho familiar, comunitário, cooperativo, associativo e de empreendimentos de autogestão que compõem o setor da economia popular solidária e colaborativa;

V - fomentar a Educação Ambiental voltada às boas práticas agrícolas e de conservação do solo, à utilização racional e sustentável dos recursos sociais renováveis e não renováveis, à não geração de resíduos e à substituição dos combustíveis fósseis por fontes de energia alternativas;

VI - pomentar a agroecologia e a produção de alimentos orgânicos e/ou de base agroecológica;

VII - promover o desenvolvimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Joinville;

VIII - promover o uso de imóveis públicos e privados priorizando a utilização de espaços ociosos e a recuperação de áreas degradadas por más práticas ou por infrações ambientais;

IX - VETADO;

X - estimular e apoiar a criação e funcionamento das cozinhas e das creches comunitárias, baseadas na adesão voluntária, para o fornecimento de ao menos uma refeição diária para as pessoas em situação de risco alimentar/nutricional, com a utilização prioritária de produtos oriundos das hortas comunitárias, conforme lei em vigor.

XI - contribuir com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana ;

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 7º A Agricultura Urbana e Peri urbana (AUP) poderá ser desenvolvida mediante cooperação com entidades educacionais, com entes da União, do Estado e do Município, de acordo com suas autonomias e competências, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e do bem-estar.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com a União e o Estado, bem como com entidades privadas nacionais e estrangeiras.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 6º desta Lei, deverão ser observadas as seguintes finalidades:

I - estímulo de práticas de cultivo e beneficiamento que previnam e controlem a poluição e a erosão, que protejam a flora, fauna e paisagem natural e cuja referência seja a produção agroecológica;

II - estímulo de práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente os resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

III - incentivo às cessões de uso de imóveis públicos e utilização de imóveis particulares para o desenvolvimento de programas e ações comunitárias de agricultura urbana ;

IV - elaboração de projetos de produção agrícola em áreas urbanas, com ações de orientação técnica, sanitária e legal e com previsão de mecanismos de acompanhamento e avaliação;

V - promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos.

Art. 9º A utilização de imóvel para a Agricultura Urbana e Peri urbana (AUP) será considerada indutora da função social da propriedade, em conformidade com o art. 186 da Constituição Federal, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.

Art. 10. São beneficiários prioritários do desenvolvimento das atividades de Agricultura Urbana e Peri urbana (AUP):

I - as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional mapeadas pelo Executivo Municipal via Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e estratégia e-SUS de Atenção Básica (e-SUS AB);

II - as pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional, III - os usuários de políticas de assistência social e de saúde;

IV - a comunidade escolar;

V - os artesãos, quilombolas, indígenas, as associações de catadores, associações de idosos; os projetos comunitários de agricultura urbana reconhecidos pelos Municípios.

VI - as comunidades terapêuticas.

Art. 11. O desenvolvimento da Agricultura Urbana e Peri urbana (AUP) contemplará programas, projetos e ações que poderão compor os planos plurianuais das secretarias do município e órgãos da administração indireta de áreas afins.

Art. 12-VE TADO.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Projeto de Lei Ordinária nº 33/2021
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Henrique Deckmann.

Documento assinado eletronicamente por Adriano Bornschein Silva, Prefeito, em 27/10/2022, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0014782382 e o código CRC 43C4B805.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2080

Disponibilização: 27/10/2022

Publicação: 27/10/2022

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/10/2022